

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/025007.
RECORRENTE: IVAN DE SANTANA SOUZA.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R002435145.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, II, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%".ANALOGIA AO ARTIGO 29, VII, CTB. PRESTAÇÃO DE SOCORRO POR PARTICULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº R002435145, lavrado por infração ao art. 218, II do CTB, na Rodovia BA099, Km 30, sentido decrescente - CAMAÇARI/ Bahia.

Suscita o Recorrente que prestava socorro a (seu filho), vindo a ser atuado em razão de trafegar em alta velocidade, em razão da urgência de atendimento. Pugna pelo arquivamento.

É o relatório.

Voto

Em seu Recurso o Recorrente afirma que o seu veículo incorreu em infração em razão de prestação de socorro a (seu filho) devidamente comprovado através de documentos em data e horários narrados da exordial. Informa o Recorrente que teve que se deslocar a UPA de AREMBEPE, sendo necessário atendimento.

Os autos foram instruídos com início de prova material de que na data mencionada a paciente JOAO PEDRO BRASEIRO DE SANTANA SOUZA foi atendida na Unidade UPA, o que coaduna com as informações prestadas na petição inicial e possível o tráfego pela Rodovia BA099, Km 30, município de CAMAÇARI/ Bahia, condizente com o horário e o trajeto até a UPA, já que estava em um almoço em JACUIPE, quando seu filho teve uma crise alérgica..

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, com base no que preconiza o CTB em seu art. 29, inciso VII, dispositivo que faço analogia, diante da impossibilidade de conduta diversa do condutor que prestando socorro a seu filho, comprovou nos autos o quanto narrado.

Desta forma, compete-me determinar a anulação da penalidade aplicada em razão da regulamentação vigente, do artigo 29, inciso VII do CTB por impossibilidade de conduta diversa, sob pena de colocar em risco a vida do seu filho, bem jurídico tutelado por nossa Carta Maior.

Por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, o AIT **R002435145** pelas razões ora expostas, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado contra o: **IVAN DE SANTANA SOUZA**, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº **R002435145**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalce Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI